



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92

CNPJ: 63.762.033/0001-99

Lei nº 300/04

De 20 de Abril de 2004.

*Cria o conselho de Segurança Alimentar
E Nutricional – COMSEA do Município
De Campo Novo de Rondônia.*

Artigo 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA com caráter consultivo, construindo – se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

ARTIGO 2º Cabe ao conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia na formulação públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

ARTIGO 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Campo Novo de Rondônia propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implantadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação da Conferências Municipais de Segurança alimentar e Nutricional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Campo Novo de Rondônia estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Rondônia e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

ARTIGO 4º - O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Campo Novo de Rondônia será composto por no mínimo de 12 conselheiros (as) sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92

CNPJ: 63.762.033/0001-99

representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instruções religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito a presidência com antecedência de no mínimo três dias posteriores a cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a), representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a particular das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que de pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos conselhos municipais existentes.

§ 12º - A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada.

ARTIGO 5º - O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Campo Novo de Rondônia contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92

CNPJ: 63.762.033/0001-99

ARTIGO 6º - O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Campo Novo de Rondônia poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

ARTIGO 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Campo Novo de Rondônia, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

ARTIGO 8º - O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Campo Novo de Rondônia reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO 9º - O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Campo Novo de Rondônia elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCELINO WELLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DE
EDITAIS NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL NO
DIA 20104 104 CONF.
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA


Sivaldo de Almeida Olímpeta
CHEFE DE GABINETE
PORT 010/2004/GAB/PMCNR